



PROJETO DE LEI Nº 195/08, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

Modifica a Lei nº 146/04, de 13 de dezembro de 2004, e dispõe sobre a Estrutura Orgânica da Prefeitura de Cabeceiras do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO DE CABECEIRAS DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI, faço saber que a Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As atividades básicas da Prefeitura de Cabeceiras do Piauí e as diretrizes de sua estruturação e organização obedecem aos disposto na presente Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta.

§ 1º - A estrutura orgânica básica da administração direta compreende os órgãos de Assessoramento Direto ao Prefeito e às Secretarias Municipais.

§ 2º - A administração indireta do Município compreende as Autarquias, as Fundações, as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista que vierem a ser criadas através de Lei específica.

Art. 3º - A estrutura orgânica básica da Prefeitura de Cabeceiras do Piauí é constituída dos seguintes órgãos:

1. ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO AO PREFEITO

1.1 Gabinete do Prefeito

1.2 Assessorias

1.3 Junta do Serviço Militar

2. ÓRGÃOS DE ATIVIDADES – MEIOS

2.1 Secretaria de Administração e Finanças

2.2 Controladoria Geral do Município

3. ÓRGÃOS DE ATIVIDADES – FINS

- 3.1 Secretaria de Assistência Social
- 3.2 Secretaria de Educação e Cultura
- 3.3 Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer
- 3.4 Secretaria de Comunicação
- 3.5 Secretaria de Saúde
- 3.6 Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
- 3.7 Secretaria de Obras e Serviços Públicos

PARÁGRAFO ÚNICO – O Gabinete do Prefeito e as Secretarias serão dirigidos por Secretários Municipais; a Junta do Serviço Militar e os Departamentos por um Diretor.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, aprovará por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, com as especificações da estrutura de cada Secretaria ou Órgão, detalhando suas competências e atribuições das chefias.

PARÁGRAFO ÚNICO - No detalhamento da estrutura das Secretarias ou Órgãos, a que se refere este artigo, serão criadas subunidades de nível hierárquico igual ou inferior a Departamento, observando as diretrizes de organização racional e de descentralização da Administração Municipal.

Art. 5º - Os cargos de Direção e Assessoramento Municipal – DAM, de livre e nomeação e exoneração do Prefeito, serão providos e remunerados por Decreto Executivo.

Art. 6º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cabeceiras do Piauí, em 28 de março de 2008.


José Arimateia Veloso Machado
PREFEITO MUNICIPAL

Ordem do Dia 07 104 2008
1ª Sessão 08:00
Paut. 1ª Discussão
Francisco Le Souza Santos
Secretário da Mesa

Aprovado Em 1ª Discussão 1ª
a Reunião ORDINARIA
1ª Sessão Data 07/04/08
Francisco Le Souza Santos
Secretário da Mesa

Ordem do Dia 14 104 2008
2ª Sessão 08:00
Paut. 2ª Discussão
Francisco Le Souza Santos
Secretário da Mesa

Aprovado Em 2ª Discussão 2ª
a Reunião ORDINARIA
2ª Sessão Data 14/04/08
Francisco Le Souza Santos
Secretário da Mesa

CÂMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUÍ
Visto em 15 04 08
Francisco Le Souza Santos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUÍ
Ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL
em 15 04 2008
Francisco Le Souza Santos
Presidente

PREFEITURA
DE
CABECEIRAS DO PIAUÍ
Lei nº 95/2008
Sanccionada em 11/04/08
Francisco Le Souza Santos
PREFEITO MUNICIPAL